



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4169/2023

DATA: 03/07/2023

AUTÓGRAFO N°: 4265

DATA: 27/06/2023

PROJETO DE LEI N°: 24 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000850 / 2023

DATA: 19 / 06 / 2023

AUTOR: Ver. ROBERTINHO IERCK

ASSUNTO: Altera A Lei Municipal De N° 3.292, De 07 De Outubro De 2015 , Que Dispõe Sobre O Sistema De Emplacamento Urbano .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 26/06/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

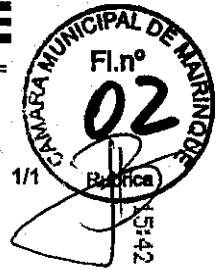
OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023-L

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.292, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE EMPLACAMENTO URBANO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Robertinho Ierck:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei Municipal nº 3.292, de 07 de outubro de 2015, passam a vigorar com a redação dada abaixo:

"Art. 3º -

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo municipal a incluir na regulamentação desta lei, dispositivos que autorizem a doação de placas de denominação, onde poderá ser incluída a propaganda da pessoa jurídica doadora, e desde que, estas atendam os parâmetros, pré-estabelecidos por esta lei e sua regulamentação.".(NR),

"Art. 4º O Executivo regulamentará, na forma mais adequada de identificar, dentro deste "Sistema de Emplacamento Urbano", a disposição do Brasão do Município nas placas de denominação, podendo conter, entidades conveniadas ou parcerias conforme o caput do artigo 3º.".(NR)

"Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, na forma de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.".(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque, 19 de junho de 2023.

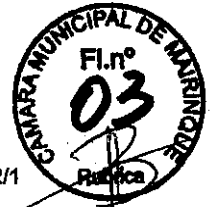
VEREADOR ROBERTINHO IERCK



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pretendemos com o presente alterar a lei Municipal nº 3.292, de 07 de outubro de 2015 e que instituiu o Sistema de Emplacamento Urbano.

As alterações propostas consistem em contemplar a possibilidade das placas conterem publicidade da pessoa jurídica doadora, a disposição do brasão de armas do município na Placa denominativa e a fixação do prazo para regulamentação da presente lei em trinta dias.

Tais medidas buscam contribuir para a implementação desta importante lei, que a partir de sua efetivação, permitirá uma melhor identificação de vias, espaços e logradouros públicos.

À visto do exposto, contamos com o apoio e voto favorável de todos os colegas.

Câmara Municipal de Mairinque, 19 de junho de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N.º 3.292, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 104/2015-L, de autoria do Vereador Roberto Wagner Simão Ierck – Autógrafo nº 3356, de 22/09/2015)

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE EMPLACAMENTO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS MERGUZO FILHO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do município de Mairinque o "Sistema de Emplacamento Urbano", a fim de disponibilizar informações aos munícipes e usuários das vias públicas, por meio de placas que deverão ser afixadas, de forma gradativa, contendo suas respectivas denominações, em obras de arte, prédios públicos, obras de infraestrutura ou áreas ambientais, tais como: viadutos, pontes, passarelas, túneis, escolas, unidades de saúde, monumentos históricos, ruas, vielas, avenidas, rodovias, rios, represas, mananciais, entre outras seções públicas.

Art. 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas nos locais previstos no artigo primeiro, garantindo que cada logradouro tenha pelos menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Parágrafo Único - O patrimônio a ser identificado, que estiver localizado em via pública com dois sentidos de tráfego, este deverá ter mais de uma placa de denominação, atentando-se sempre o fluxo de veículos e usuários.

Art. 3º O Executivo poderá manter convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação desta lei.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo municipal a incluir na regulamentação desta lei, dispositivos que autorizem a doação de placas de denominação, desde que, estas atendam os parâmetros, pré-estabelecidos por esta lei e sua regulamentação.

Art. 4º O Executivo regulamentará, na forma mais adequada de identificar, dentro deste "Sistema de Emplacamento Urbano", a disposição do Brasão do Município nas placas de denominação, podendo conter, entidades conveniadas ou parcerias previstas no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Continuação da Lei nº 3.292/2015 fls. 02

Parágrafo Único - Fica vedada a disposição nas placas de denominação, de siglas e/ou logomarcas que vinculem às figuras políticas ou da Administração Municipal.

Art. 5º Ao término de todas as novas obras de edificação, retificação total de vias públicas e/ou reforma de patrimônios, deverá ser afixada sua respectiva placa de denominação.

Parágrafo Único - O Executivo municipal fará constar esta obrigação nos contratos firmados, sempre que enquadrado no que dispõe o caput deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, na forma de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de outubro de 2015.


RUBENS MERGUIZO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/10/2015


ROBERTO REINALDO GEMENTE
Secretário Municipal da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

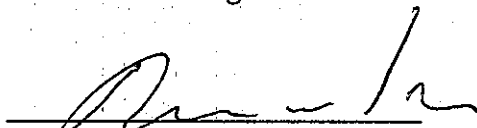
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de junho de 2023.

Expediente da 88ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

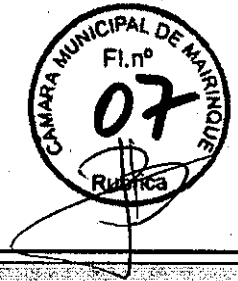

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



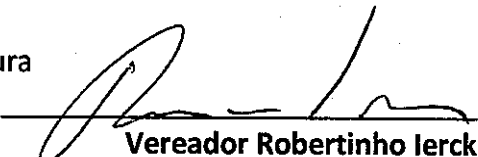
FOLHA DE VOTAÇÃO

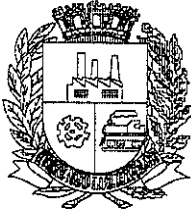
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 24/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 26 de junho de 2023;
Ordem do Dia da 78ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente

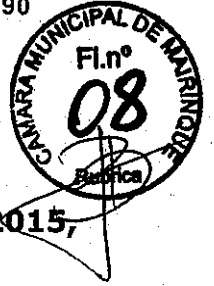


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4265 / 2023



ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.292, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE EMPLACAMENTO URBANO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com destaques, o Projeto de Lei nº 24/2023-L de autoria do vereador Robertinho Ierck, a saber:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei Municipal nº 3.292, de 07 de outubro de 2015, passam a vigorar com a redação dada abaixo:

"Art. 3º -

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo municipal a incluir na regulamentação desta lei, dispositivos que autorizem a doação de placas de denominação, onde poderá ser incluída a propaganda da pessoa jurídica doadora, e desde que, estas atendam os parâmetros, pré-estabelecidos por esta lei e sua regulamentação.". (NR),

"Art. 4º O Executivo regulamentará, na forma mais adequada de identificar, dentro deste "Sistema de Emplacamento Urbano", a disposição do Brasão do Município nas placas de denominação, podendo conter, entidades conveniadas ou parcerias conforme o caput do artigo 3º.". (NR)

"Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, na forma de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 27 de junho de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK - Presidente

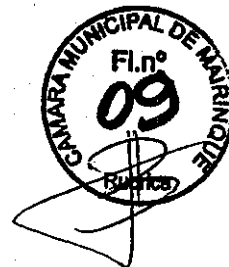
C Ó P I A



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.169 / 2023

(Projeto de Lei nº 24/2023 - L - Vereador Robertinho Ierck - Autógrafo nº 4265/2023, de 27/06/2023)

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.292, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE EMPLACAMENTO URBANO

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei Municipal nº 3.292, de 07 de outubro de 2015, passam a vigorar com a redação dada abaixo:

“Art. 3º -

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo municipal a incluir na regulamentação desta lei, dispositivos que autorizem a doação de placas de denominação, onde poderá ser incluída a propaganda da pessoa jurídica doadora, e desde que, estas atendam os parâmetros, pré-estabelecidos por esta lei e sua regulamentação.”.(NR),

“Art. 4º O Executivo regulamentará, na forma mais adequada de identificar, dentro deste “Sistema de Emplacamento Urbano”, a disposição do Brasão do Município nas placas de denominação, podendo conter, entidades conveniadas ou parcerias conforme o caput do artigo 3º.”.(NR)

“Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, na forma de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.”.(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de julho de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


IRENE APARECIDA CHESINE
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/07/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11447 19/07/2023 000379 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE